

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

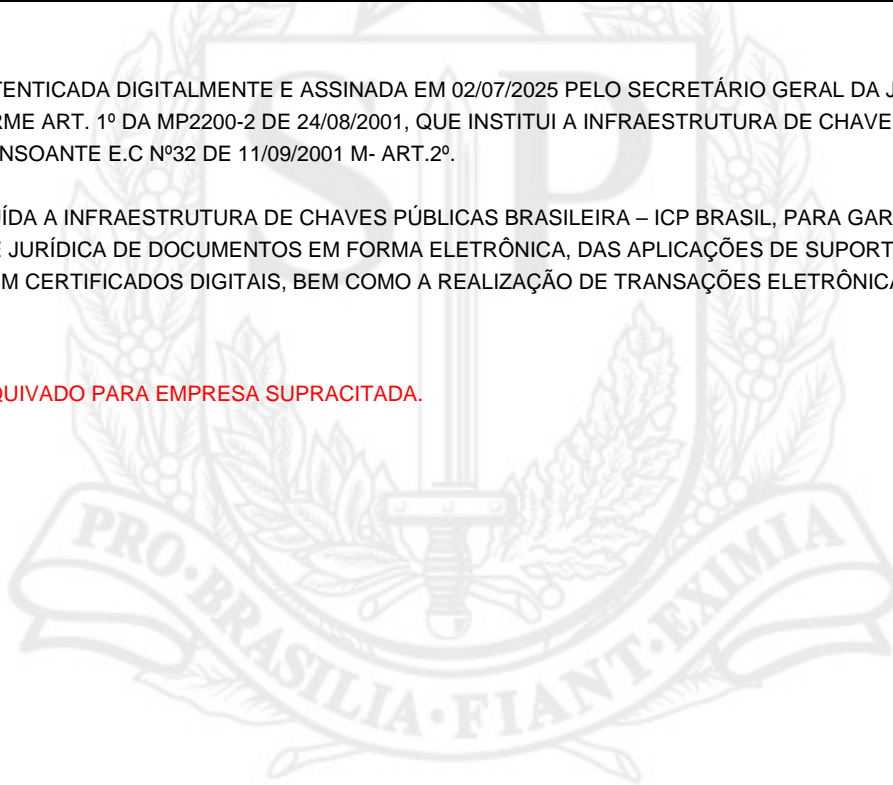
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BFC CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300641876	CNPJ 42.859.948/0001-47	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 217.506/25-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 30/06/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 02/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 02:55:07	CÓDIGO DE CONTROLE 271196882
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 02/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
2.378.562/25-1

AMS
30 06 25



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034899615-2



DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL
BFC CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. PORTE
Normal

LOGRADOURO
Rua Bela Cintra CEP
01415-002

MUNICÍPIO
São Paulo UF
SP TELEFONE EMAIL

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)
1 CNPJ - SEDE
42.859.948/0001-47 NIRE - SEDE
3530064187-6

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: Bruno Ferreira Condé (Diretor Presidente)
ASSINATURA: BRUNO FERREIRA Assinado de forma digital
Por BRUNO FERREIRA CONDE
72342899 Dados: 2025.06.17
17:02:52.0300 DATA: 12/06/2025 VALORES RECOLHIDOS
DARE: R\$,00
DARF: R\$,00 SEQ. DOC
1/1
PROTOCOLO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

<p>CARIMBO PROTOCOLO</p>	<p>CARIMBO DISTRIBUIÇÃO</p>	<p>CARIMBO ANÁLISE</p>
--------------------------	-----------------------------	------------------------

- ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE
- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> DBE | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais |
| <input type="checkbox"/> Procuração | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial | <input type="checkbox"/> Jornal |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão |
| <input type="checkbox"/> Outros | |

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

Am

ALCANTARA
ALCANTARA



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 03 dias do mês de junho do ano de 2025, às 10 (dez) horas, na sede da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.246, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-001.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

Dispensada a comprovação da convocação em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social, conforme facultado pelo parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/1976, e de acordo com os registros no Livro de Presença.

COMPOSIÇÃO DA MESA:

Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Bruno Ferreira Condé** e secretariados pelo Sr. **Rodrigo Ferreira Condé**.

ORDEM DO DIA:

Apreciar e deliberar acerca da (i) doação das ações por parte do acionista **Crédito do Bem! – Assessoria e Consultoria Financeira LTDA**, ao acionista **Bruno Ferreira Condé**; (ii) alteração do endereço da companhia; (iii) alteração da Cláusula Segunda do Capítulo I do estatuto Social, acerca da sede da Companhia; (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (v) autorizar os Administradores da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações constantes da presente ata.

DELIBERAÇÕES:

i. Doação de Ações.

i.i a acionista **Crédito do Bem! – Assessoria e Consultoria Financeira LTDA**, CNPJ nº 46.710.913/0001-00, detentor de 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas de emissão da companhia, deliberou, de forma irrevogável e irretroatável, realizar a doação da totalidade de suas ações, o total de 5.000 (cinco mil) ações, equivalente a 100% (cem por cento) de sua participação, para ao acionista já qualificado **Bruno Ferreira Condé**, nos termos do Instrumento Particular de Doação de Ações que consta do Anexo I à presente ata.

A doação será realizada a **título gratuito**, sem qualquer ônus ou condição, sendo as ações plenamente transferidas à donatária, que passará a exercer todos os direitos inerentes à condição de acionista, nos termos do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável. Fica desde já autorizada a averbação da transferência das referidas ações no **Livro de Registro**

SEDE
12
2025
JULHO

SP
E
2025
JULHO

JUCESP

de Ações Nominativas da Companhia.

JUCESP

ii. Alteração do endereço da sede da companhia da Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1246, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-001, para Rua Bela Cintra, 968, 6 andar, escritório 62, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01415-002.

iii. Em razão da alteração acima aprovada, a Cláusula Primeira do Capítulo I do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 968, 6 andar, escritório 62, Consolação, CEP 01415-002.”

iv. Consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual, já refletindo as deliberações tomadas na presente Assembleia, passa a vigorar conforme a redação constante do **Anexo II** à presente ata.

v. Autorizar os Diretores a tomar as providências necessárias para o registro da presente Ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

ENCERRAMENTO, LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA:

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral Ordinária, sendo lavrada cópia desta Ata no Livro próprio, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Certificando ainda os membros da Mesa ser esta cópia fiel do original lavrado no Livro próprio.

São Paulo/SP, 03 de junho de 2025

BRUNO FERREIRA
CONDE: 3357234
2899

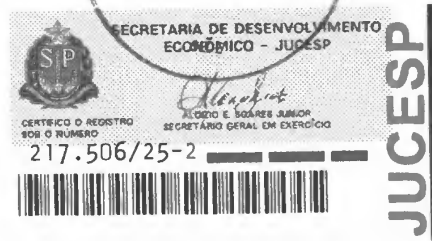
Assinado de forma digital
por BRUNO FERREIRA
CONDE: 33572342899
Dados: 2025.06.04
12:12:24 -03'00

BRUNO FERREIRA CONDÉ
Presidente

RODRIGO
FERREIRA
CONDE: 33572999
847

Assinado de forma digital
por RODRIGO FERREIRA
CONDE: 33572999847
Dados: 2025.06.04
12:15:17 -03'00

RODRIGO FERREIRA CONDÉ
Secretário



JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP
30 JUN 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO
217.506/25-2

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO
217.506/25-2

JUCESP

JUCESP
ANEXO I
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE AÇÕES

Pelo presente instrumento particular de doação de ações, de um lado:

Crédito do Bem! – Assessoria e Consultoria Financeira LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.710.913/0001-00, com sede na Avenida Maria Campos, nº 438, Centro, Osasco-SP, CEP 06010-065, neste ato representada por seu representante legal na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente “**Crédito do Bem**”;

Bruno Ferreira Condé, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 44.341.416-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 335.723.428-99, residente domiciliado na Rua Galvão Bueno, 485, apartamento 24, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01506-000, doravante denominado simplesmente “**Bruno**”, têm entre si, justos e contratados, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A acionista **Crédito do Bem** é legítima titular de 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas de emissão da sociedade por ações **BFC Construtora e Incorporadora S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.859.948/0001-47, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.246, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-001, doravante denominada “**COMPANHIA**”.

Por meio deste instrumento, a **Crédito do Bem** transfere, a título gratuito, de forma irrevogável e irretroatável, ao **Bruno**, que aceita, 5.000 (cinco mil) ações nominativas, representando 100% (cem por cento) da sua participação na **COMPANHIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA DOAÇÃO

A presente doação é realizada sem qualquer contraprestação ou encargo, sendo pura, simples e definitiva, não sujeita a condições, cláusulas de reversão, usufruto ou qualquer outro gravame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA DONATÁRIA

A partir da assinatura deste instrumento, o **Bruno** passa a ser legítimo proprietário das ações doadas, podendo exercer todos os direitos patrimoniais e políticos delas decorrentes, nos termos da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.) e do Estatuto Social da **COMPANHIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO NA COMPANHIA

A **COMPANHIA** será formalmente notificada para que promova o registro da presente doação no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas, com a devida atualização da titularidade das ações ora doadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

As partes reconhecem que esta doação poderá estar sujeita à incidência de tributos, em especial o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), conforme a legislação vigente no domicílio da **Crédito do Bem**. Compete à parte responsável providenciar o recolhimento e registro conforme as exigências legais.



CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento é celebrado com caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título.

São Paulo-SP, 03 de junho de 2025.

DOADORA:

BRUNO FERREIRA Assinado de forma digital
por BRUNO FERREIRA
CONDE:3357234 CONDE:33572342899
2899 Dados: 2025.06.04
12:12:37 -03'00'

CRÉDITO DO BEM! – ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Bruno Ferreira Condé – Presidente

DONATÁRIO:

BRUNO FERREIRA Assinado de forma digital
por BRUNO FERREIRA
CONDE:3357234 CONDE:33572342899
2899 Dados: 2025.06.04
12:12:45 -03'00'

BRUNO FERREIRA CONDÉ



ANEXO II



BFC CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

NIRE: 35300641876

CNPJ Nº. 42.859.948/0001-47

CAPÍTULO I

DE NOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **BFC CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.** (doravante a “Companhia”) é uma Companhia fechada que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Companhia tem sede e foro na Rua Bela Cintra, 968, 6 andar, escritório 62, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01415-002.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia poderá abrir, transferir e/ou fechar filiais no Brasil ou no exterior por deliberação dos acionistas e de acordo com o quórum previsto em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Companhia iniciou suas atividades na forma de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada em 23/07/2021, com registro do seu Contrato Social de Constituição sob o NIRE nº 35237515911, em sessão de 26/07/2021, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP). Sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

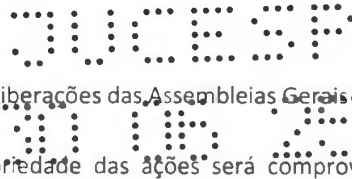
CLÁUSULA QUARTA - A Companhia tem por objeto social a incorporação de empreendimentos imobiliários; gestão e administração de propriedade imobiliária própria; holding de instituições não financeiras; participação em outras empresas e negócios; construção de edifícios para venda; compra e venda de imóveis próprios; e loteamento de terrenos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o exercício de alguma(s) da(s) atividade(s) supra mencionada(s) depender de responsabilidade técnica e legal, será contratado profissional habilitado para responder pela respectiva atividade.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da Companhia é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com capital totalmente integralizado em moeda corrente nacional. A cada uma das ações ordinárias



corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 03 (três) membros, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no país, doravante designados “Diretores”. Os Diretores serão nomeados pela Assembleia Geral, mediante a aprovação de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo que tais Diretores serão investidos no respectivo cargo até a investidura de novos Diretores eleitos, ou sua reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de mandato dos Diretores serão de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer Diretor, deverá ser convocada Assembleia geral para deliberar a eleição de novo Diretor, que deverá cumprir o mandato do Diretor a ser substituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os Diretores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, ressalvados os atos de competência da Assembleia geral, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto.

PARÁGRAFO QUARTO - A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das Reuniões da Diretoria serão transcritas no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.

PARÁGRAFO QUINTO - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor mediante notificação com 05 (cinco) dias de antecedência, ficando dispensada de convocação a reunião a qual todos os membros compareçam.

PARÁGRAFO SEXTO - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- (b) cumprir e fazer cumprir o estatuto Social, assim como as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- (c) a supervisão geral da gestão e planejamento dos negócios da Sociedade, representando-a isoladamente; e



(d) a designação, a coordenação e a orientação das atividades dos demais Diretores em suas respectivas áreas de competência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Observado o disposto na Cláusula anterior, quando aplicável, a Companhia é representada e se obriga:

- (a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente.
- (b) pela assinatura conjunta de até 02 (dois) Diretores; e
- (c) pela assinatura isolada de um procurador nomeado pelo Diretor Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As procurações outorgadas pela companhia deverão ter expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção das procurações com poderes “*ad judícia*”, terão prazo de validade determinado de, no máximo, 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Diretor Presidente poderá prestar fiança/aval, constituição de hipoteca, alienar fiduciariamente e prestar fiança a terceiro, desde que o ato faça parte do objeto exercido pela Companhia.

CAPÍTULO V **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS**

CLÁUSULA NONA - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº. 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei nº. 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por um Presidente e um Secretário por ele escolhido, sendo considerada regular aquela Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se, assim, a convocação prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas por qualquer Diretor ou acionista, na forma prevista na Lei, e instalar-se-ão, ressalvadas as exceções previstas em Lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo 25% do capital social com direito a voto; e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas com direito a voto.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia, advogado ou instituição financeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete à Assembleia Geral deliberar a respeito de todos os negócios e assuntos sociais, previstos em lei, cabendo-lhe especialmente:

- (a) examinar, aprovar ou rejeitar o relatório e as contas apresentadas pelos Diretores;
- (b) reformar total ou parcialmente este Estatuto Social;
- (c) fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- (d) criar o Conselho de Administração e eleger seus membros; e
- (e) deliberar a respeito de qualquer matéria levada à sua apreciação.

CAPÍTULO VI ACORDO DE ACIONISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – A Companhia poderá manter em sua sede o registro e a averbação dos Acordos de Acionistas nos livros de registro de ações da Companhia, Sendo que os Acordos deverão ser sempre observados pela Companhia, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/1976.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de conflito ou divergência entre as disposições deste Estatuto e do Acordo de Acionistas, prevalecerá sempre o disposto no Acordo de Acionistas, se obrigando os acionistas a, tão logo constatados o conflito ou a divergência, promover a alteração deste Estatuto de maneira a harmonizá-lo com o Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras relativa ao exercício encerrado, de acordo com os requisitos e formalidades previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento aos requisitos legais, ou para atender aos interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação da Assembleia Geral. Caso distribuídos, esses dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, *ad referendum* da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A destinação do lucro líquido será realizada nos termos da Lei nº. 6.404/76, das regras contábeis e conforme deliberação determinada pela Assembleia Geral, observado também o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VIII **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de liquidação da Companhia, o procedimento legal aplicável deverá ser observado e aos acionistas representantes de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Companhia, caberá a indicação e/ou destituição dos liquidantes, bem como o julgamento de suas contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Liquidando o passivo, na forma determinada em Lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas.

CAPÍTULO IX **DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

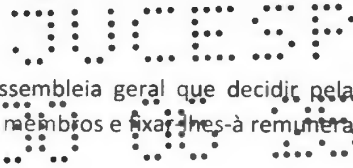
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O estatuto Social da Companhia será alterado mediante deliberação dos acionistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Companhia.

CAPÍTULO X **DO CONSELHO FISCAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos para mandato de um ano e destituíveis pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O órgão terá seu funcionamento não permanente, somente nos exercícios sociais em que for instalado por decisão da Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada período de funcionamento terminará quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente a da instalação do Conselho Fiscal.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A Assembleia geral que decidir pela instalação e funcionamento do Conselho Fiscal elegerá os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

PARÁGRAFO QUARTO – O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e os poderes que lhe confere a Lei.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Estatuto Social, renunciando os acionistas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº. 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

São Paulo-SP, 03 de junho de 2025.

Diretor Presidente:

BRUNO FERREIRA Assinado de forma digital
por BRUNO FERREIRA
CONDE:33572342 CONDE:33572342899
899 Dados: 2025.06.04
12:12:59 -0300

Bruno Ferreira Condé



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Thiago Pomelli, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 368.027, expedida em 04/08/2015, inscrito no CPF nº 227.290.578-11, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- 01 (uma) via da “ATA de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03 de junho de 2025”, da Companhia BFC Construtora e Incorporadora S.A., contendo 10 (dez) páginas;
- 01 (uma) via da Capa de Requerimento JUCESP, contendo 01 (uma) página;
- 01 (uma) via da Declaração de Licenciamento JUCESP, contendo 01 (uma) página;
- 01 (uma) via da OAB nº 368.027 de Thiago Pomelli, contendo 01 (uma) página.

São Paulo/SP, 04 de junho de 2025.

Thiago Pomelli

OAB/SP nº 368.027